



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Abril

Nº XXIV

LEI MUNICIPAL Nº 226/2020

Dispõe sobre a obrigação da CAGEPA a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Serviço de Água e Esgoto de Taperoá – CAGEPA é obrigado a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

“§”1º As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas da CAGEPA.

“§”2º O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º - Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta Lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º - A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pela CAGEPA ou por empresa profissional por este autorizada.

Art. 4º - Após a solicitação do consumidor, protocolada junto a CAGEPA, esta autarquia terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto no caput sujeitará a CAGEPA a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do dispositivo nesta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Abril

Nº XXIV

Art. 5º - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal consumo de água, emitida pela CAGEPA, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a data de publicação.

Taperoá-PB, 29 de abril de 2020.



Francisco Antônio da Silva Filho
Prefeito